

## REFERÊNCIAS

AGUDO, Luís Carlos. **Considerações sobre a Lei nº 12.015/09 que Altera o Código Penal**. Acervo Online: Universo Jurídico. Disponível em: <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=6454>. Acesso em: 22 de outubro de 2010.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de; NALINI, José Renato. **Manual de processo penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. **Manual de processo penal**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BARROS, Francisco Dirceu. Análise da Retroatividade versus Irretroatividade da Norma que Revogou o Protesto Por Novo Júri. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, nº322 – 15 de outubro/2010, p. 61-63.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 8 ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2001.

BATISTI, Leonir. **Curso de direito processual penal**. 2ª edição, Curitiba: Juruá, 2007.

BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BEZERRA FILHO, Aluizio. **Crimes Sexuais**. Curitiba: Juruá, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral, volume 1**. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito penal: parte especial, volume 2**. 4ª ed., ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. A Ação Penal nos Crimes Contra a Liberdade Sexual e nos Crimes Sexuais Contra Vulnerável. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul – RS: Notadez, Ano X - nº 36 - janeiro/março 2010, p. 09-22.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Processo Penal 1: dos fundamentos à sentença**. 4ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Ação Penal**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1993.

\_\_\_\_\_. **Persecução Penal; inquérito policial; ação penal e Ministério Público**. Rio de Janeiro, AIDE Editora, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 21.01.10; 2010-A.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del2848.htm>>. Acesso em: 21.01.2010. 2010-B.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941(Código de Processo Penal)**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del3689.htm>>. Acesso em: 21.01. 2010. 2010-C.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em 21/09/09; 2010-D.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 608**. DJ de 29/10/1984. Referência Legislativa: Código Penal de 1940, art. 102,"caput"; art.103; art. 108,IX; art. 213; art. 223,"caput"; art. 225. Lei 6416/1977. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=608.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em 20.08.2010. 2010-E.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Acompanhamento processual – ADI 4301**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=375850>>. Acesso em: 15/10/2010. 2010-F.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei e outras disposições - PL 6.831/2010**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=466907](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=466907)> . Acesso em: 22/10/2010; 2010-G.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei e outras disposições – PL 7.688/2010**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=484142](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=484142)> . Acesso: 22/10/2010; 2010-H.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei – PL n °/2010**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/67725.pdf>>. Acesso: 22/10/2010; 2010-I.

\_\_\_\_\_. **Inovações no Direito Penal Brasileiro em 2009**. Escola Superior do Ministério Público de Sergipe. Disponível em: <<http://www.esmp.mp.se.gov.br/Folhetim/Edicao21.html>>. Acesso em: 25 out. 2010. 2010-J.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9099.htm>>. Acesso em: 27/10/2010; 2010-K.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em 10/10/2009. 2010-L.

\_\_\_\_\_. TJSC. **Apelação Criminal n. 1988.089128-6, de Itajaí**. Relator: Alberto Costa, Juiz Prolator: Não Informado, Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal - Data: 19/12/1995. Disponível em: <<http://app.tjsc.jus.br/jurisprudencia/acpesquisa!pesquisar.action>> . Acesso em: 20/10/2010; 2010-M.

\_\_\_\_\_. TJSC. **Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2009.036179-2, de Camboriú**. Relator: Salete Silva Sommariva, Juiz Prolator: Renato Mastella, Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Data: 05/04/2010. Disponível em: <<http://app.tjsc.jus.br/jurisprudencia/acpesquisa!pesquisar.action>>. Acesso em: 20/10/2010; 2010-O.

\_\_\_\_\_. TJRJ. **Apelação nº 0000319-46.2005.8.19.0047 (2009.050.03770).**

Julgamento: 13/10/2009 - QUARTA CAMARA CRIMINAL, Des. Fátima Clemente.

Disponível em:

<<http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=JURIS&LAB=CONxWEB&PORTAL=1&PORTAL=1&PGM=WEBPCNU88&N=200905003770&Consulta=&CNJ=0000319-46.2005.8.19.0047>>. Acesso em: 20/10/2010. 2010-N.

\_\_\_\_\_. TJSC. **Recurso de Agravo n. 2010.026420-3, de Dionísio Cerqueira.**

Relator: Sérgio Paladino, Juiz Prolator: Murilo Leirião Consalter, Órgão Julgador:

Segunda Câmara Criminal. Data: 22/06/2010. Disponível em:

<<http://app.tjsc.jus.br/jurisprudencia/acpesquisa/pesquisar.action?parametros.frase=&parametros.todas=estupro+%2B+retroatividade&parametros.pageCount=10&parametros.dataFim=&parametros.dataIni=&parametros.uma=&parametros.ementa=&parametros.juiz1GrauKey=&d-49489p=2&parametros.cor=FF0000&parametros.tipoOrdem=data&parametros.juiz1Grau=&parametros.foro=&parametros.relator=&parametros.processo=&parametros.nao=&parametros.classe=>>>. Acesso em: 25/10/2010; 2010-Q.

BRITO GENTIL, Plínio Antônio; JORGE, Ana Paula. Crimes Sexuais – o Novo Estatuto Legal: do Estupro do homem ao Fim das Virgens. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 31 – Ago-Set/2009, p. 92-103.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal, parte geral, tomo I**: introdução, norma penal, fato punível. Rio de Janeiro, Forense, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito penal**. Vol. 2- 5ª ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CAPEZ, Fernando. A Objetividade Jurídica nos Crimes Contra a Dignidade Sexual. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, nº. 318 - 15 de abril/ 2010, p. 64-65.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal, volume 1**: parte geral (arts. 1º a 120). 11ª Ed. ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2007.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de. **O processo penal em face da constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CERUTTI, Hevandro. **Lei 12.015/2009**: Alterações e Reflexos. Disponível em: [http://intranet.cathedral.edu.br/lib/include\\_download.asp?arquivo=academico\documento\632\\_PALESTRA\\_ATUALIZADA\\_LEI\\_12.015.ppt&origem=site, 2009?](http://intranet.cathedral.edu.br/lib/include_download.asp?arquivo=academico\documento\632_PALESTRA_ATUALIZADA_LEI_12.015.ppt&origem=site, 2009?) - Acesso em: 22 de outubro de 2010.

CRETELLA JUNIOR, José; CRETILLA JUNIOR, Neto. **1000 perguntas e respostas de direito penal**: para os exames da OAB, Ordem dos advogados do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1998;

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito penal**: parte especial. - 3ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010 ( Coleção Ciências Criminais ; v. 3; coordenação Luiz Flávio Gomes, Rogério Sanches Cunha).

CUNHA, Rogério Sanches; GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal**: parte especial. 2ª ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DELMANTO. Celso. [et al]. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito Penal: parte geral**: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, Portugal, Coimbra Ed., 2007;

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**: parte geral. 3ª edição, rev., atual. e ampl., com a colaboração de Alexandre Knopfhols e Gustavo Brita Scandelari. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ELUF, Luiza Nagib. A Reforma dos Crimes Sexuais. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 31 –, p. 104-106, Ago-Set/2009.

ESTEFAM, André. **Direito Penal: parte geral, volume 1.**, 2 ed. (Coleção Curso e Concurso/coordenador Edílson Mougenot Bonfim). - São Paulo: Saraiva, 2005.

FEITOSA COELHO, Flávia Adine. **STF se manifesta sobre a ação penal em crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: [http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20091130113156306&mode=print](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20091130113156306&mode=print) – 30 novembro de 2009. Acesso em: 22/10/ 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o dicionário da Língua Portuguesa. Coordenação de edição Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira – 6 ed. ver. E atual – Curitiba: Positivo, 2005.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. **Código penal e sua interpretação**: doutrina e jurisprudência. 8ª ed. rev. atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte especial**. 3ª edição – São Paulo: Bushatsky, 1976.

\_\_\_\_\_. **Lições de direito penal: a nova parte geral**. 4ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1994.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Crimes Sexuais e a Pessoa Vulnerável. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 34 –, p. 20-34, Fev-Mar/2010.

GOMES, Luiz Flávio; **Curso de Direito Penal. Volume 1: Introdução e princípios fundamentais**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Estupro com Lesão Corporal Grave ou resultado morte: A ação é Pública condicionada**. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20090928094340859](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090928094340859)> – 29 de setembro de 2009. Acesso em: 10 de outubro de 2009.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Reforma Criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009-A.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal: parte geral: vol. 2**. Coordenação Rogério Sanches Cunha, 2ª ed. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009-B.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial, volume II: introdução á teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa**. 4ª ed. – Niterói/ RJ: Impetus, 2007-A

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal: parte especial, volume III: parte especial (arts. 155 a 249 do CP)**. 4ª ed. rev., ampl. e atual. – Niterói/ RJ: Impetus, 2007-B.

\_\_\_\_\_. Crimes Contra a Dignidade Sexual. **Revista Jurídica Consulex**, Editora Consulex, Brasília, nº 307 – 31 de outubro/2009, p. 30-32.

GUEIROS SOUZA, Artur de Brito. **Inconstitucionalidade da Lei 12.015/09 (a nova redação do art. 225, do CP, e o Princípio da Proteção Deficiente)**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos->

sexuais-e-reprodutivos/combate-a-violencia-contra-a-mulher/inconstitucionalidade\_lei.pdf>. [2009?]. Acesso em: 05 de out. 2010.

JESUS, Damásio E. **Lei dos juizados especiais criminais anotada**. 4ª ed., rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 1997.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Direito penal**. 7ª ed. – São Paulo: Premier Máxima, 2008.

KARAM, Maria Lúcia. **Juizados especiais criminais: a concretização antecipada do poder de punir**. Prefácio Alberto Silva Franco – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Novo tipo penal de estupro unificado. Considerações sobre as causas de aumento de pena e a ação penal**. Elaborado em 09/2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/13481/novo-tipo-penal-de-estupro-unificado>>. Acesso em: 25 de out. 2010.

LOPES, Jair Leonardo. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**, 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LUISI, Luis. **Os princípios Constitucionais penais**. 2ª ed. rev. aum. Porto Alegre, 2003 p.13.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal, volume 3**. Campinas: Millennium, 1999.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito penal, volume 2**. Campinas: Bookseller, 1997.

MEDEIROS, Flávio Meirelles. **Da Ação Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1995.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Ação Penal nos Crimes Contra a Liberdade Sexual e nos Delitos Sexuais Contra Vulnerável – a Lei nº. 12.015/2009. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 31 – Ago-Set/2009, p.85 – 92.

\_\_\_\_\_. Ação Penal nos Crimes Contra a Liberdade Sexual e nos Delitos Sexuais Contra Vulnerável – a Lei nº. 12.015/2009. **Revista Jurídica**, nº 383 - setembro/2009, p. 131-140.

MOREIRA ALVES, Leonardo Barreto. Ação Penal nos Crimes Contra a Dignidade Sexual após a Lei nº 12.015/09. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 33 – Dez-Jan/2010, p.85 – 94.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito penal, volume 3**. 27ª edição, rev. e atual. por Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha – São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito penal, volume 1**: introdução e parte geral. 38 ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 10ª edição, rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Crimes Contra A Dignidade Sexual: Comentários à Lei 12.015, de 07 de Agosto de 2009**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1ª Edição, 2009.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial**. 6ª ed. ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial**. 5. ed.rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009;

\_\_\_\_\_. **Princípios constitucionais penais e processuais penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA E SILVA. **Curso de Processo Penal (O Código de Processo Penal em Aulas Práticas)**. 3ª edição atualizada, Editora livraria Freitas Bastos S.A.: Rio de Janeiro, 1956.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 10ª ed. atual. – Rio de Janeiro: Editora Lúmem Juris, 2008.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro, volume 2**: parte especial. 2ª edição, rev., atual. ampl. e compl. - São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2007;

PINHEIRO, Lucas Correa Abrantes. **Breves reflexões sobre a Lei 12.015/2009.** Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, v. 21 n. 9, p. 65-67, set. 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25238>>. Acesso em: 22 out. 2010.

PIRES, Ariosvaldo de Campos. **Compêndio de direito penal:** (parte especial). Rio de Janeiro: Editora Forense, 1990.

\_\_\_\_\_. **Compêndio de direito penal:** (parte especial). Rio de Janeiro: Editora Forense, 1992.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro:** parte geral, arts. 1º a 120. 9. Ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal brasileiro, volume 2:** parte especial, arts. 121 a 249. 8ª ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** Volume 1: parte geral – Arts. 1º a 120, 5ª ed.rev., atual. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal.** 18ª ed. rev., atual. e apml. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito Processual Penal.** 12ª edição, revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SILVA, Marco Antonio Marques da. **Juizados especiais criminais.** São Paulo: Saraiva, 1997.

SIQUEIRA, Geraldo Batista de. Aspectos da Reforma Penal. Revista **Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 35 – Abr-Maio/2010, p. 07 - 18.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal, volume 1.** 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. Crimes Contra a Liberdade Sexual, em Face da Nova Lei. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, nº. 61 – Abr-Maio/2010, p. 203-208.

\_\_\_\_\_. **Código de processo penal comentado, volume 1.** 9ª Ed. rev., aum. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2005.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. . **Juizados especiais estaduais cíveis e criminais:** comentários à Lei 9.099/1995. 6ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

**ANEXO**



## Estupro com Lesão Corporal Grave ou Morte: A Ação Penal é Pública Condicionada

Data de publicação: 28/09/2009

### **LUIZ FLÁVIO GOMES (www.blogdofg.com.br)**

Doutor em Direito penal pela Universidade Complutense de Madri, Mestre em Direito Penal pela USP e Diretor-Presidente da Rede de Ensino LFG. Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001).

Como citar este artigo: GOMES, Luiz Flávio. Estupro com Lesão Corporal Grave ou Morte: A Ação Penal é Pública Condicionada. Disponível em <http://www.lfg.com.br> - 28 setembro de 2009.

Antes do advento da Lei 12.015/2009, que entrou em vigor no dia 10.08.09 e que alterou a disciplina jurídica dos crimes sexuais (crimes contra a dignidade sexual), o delito de estupro com resultado morte ou lesão corporal grave era de ação penal pública incondicionada (podia e devia o Ministério Público atuar sem nenhuma manifestação da vítima).

No atual art. 213 do CP o legislador fez a fusão de dois delitos, antes contemplados nos arts. 213 e 214 do CP (estupro + atentado violento ao pudor). As formas qualificadas do estupro (resultado morte ou lesão corporal grave) passaram a compor o mesmo art. 213. Antes achavam-se no art. 223 (que foi revogado). Anteriormente, por isso mesmo, a ação penal era pública **incondicionada** (o art. 223 tinha disciplina jurídica autônoma, no que se relaciona com a ação penal).

Por força do atual art. 213 c.c. o art. 225, a ação penal no caso de estupro com resultado morte ou lesão corporal grave passou a ser pública **condicionada**, como regra. Essa regra só admite duas exceções: 1) quando a vítima é menor de 18 anos; 2) quando a vítima é pessoa vulnerável.

No que diz respeito ao estupro com lesão corporal leve regia a Súmula 608 do STF (que tinha por fundamento o art. 101 do CP): cuidava-se de ação penal pública incondicionada. Essa Súmula era equivocada (s.m.j.), o crime de estupro não é complexo e o art. 101 do CP era invocado indevidamente. Doravante, com ou sem lesão corporal leve, o estupro passou a ser de ação penal pública condicionada (novo art. 225 do CP). Essa é a regra geral.

O Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, acolhendo manifestação da Subprocuradora-Geral da República, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, acaba de ingressar com ADI (4.301), junto ao STF, solicitando o reconhecimento (inclusive liminar) da inconstitucionalidade do art. 225 do CP (sem redução de texto), para se admitir que a ação penal, no caso do estupro com resultado morte ou lesão corporal grave, seria pública **incondicionada**. Ambos acolheram representação do eminente Procurador Regional da República (RJ), Artur de Brito Gueiros Souza.

Três foram os fundamentos invocados: 1º) ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana; 2º) ofensa ao princípio da proteção deficiente (que nada mais significa que um dos

aspectos do princípio da proporcionalidade); 3º) a possível extinção da punibilidade em massa nos processos em andamento (de estupro com resultado morte ou lesão corporal grave), porque passariam a exigir manifestação da vítima (sob pena de decadência). Com a devida vênia gostaríamos de apresentar nossa divergência.

A nova norma (do art. 225 do CP) é razoável e equilibrada. Andou bem em dispor que a ação penal, nos crimes sexuais previstos nos Capítulos I e II, seja, em regra, pública condicionada à representação da vítima. Nos crimes sexuais não existem interesses relevantes apenas do Estado. Antes, e sobretudo, também marcantes são os interesses privados (o interesse de recato, de preservação da privacidade e da intimidade etc.). O escândalo do processo, muitas vezes, só intensifica a ofensa precedente (gerando o que se chama, na Criminologia, de vitimização secundária). O legislador não ignorou esse aspecto (sumamente importante) da questão. Nada mais sensato, nos crimes sexuais em geral (e no estupro em particular), que condicionar a atuação do Ministério Público à manifestação de vontade da vítima. Imagine (por desgraça) um juiz, um procurador, um parlamentar etc. sendo vítima de um estupro. A publicidade que acarreta o processo pode potencializar (e normalmente potencializa) a ofensa. Pode ser que a privacidade seja melhor para a vítima (para que ela não sofra a vitimização secundária).

Tudo isso foi levado em conta na nova norma (que é sensata e proporcional). Não é ofensiva à dignidade da pessoa humana (ao contrário). Não espelha nenhuma deficiência protetiva (ao contrário). De outro lado, nos crimes sexuais, quando a vítima não tem interesse, o aspecto probatório resulta sensivelmente prejudicado. A conciliação dos interesses privados com o público é o melhor caminho nos crimes sexuais. Essa regra só foi excepcionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável (o que também é sensato).

Quanto aos processos em andamento, impõe-se observar o seguinte: se a ação já se iniciou antes do advento da nova lei (antes de 10.08.09), segue-se a regra do *tempus regit actum* (c.c. art. 2º do CPP). Os atos anteriores são válidos. Processo iniciado (antes da lei nova) deve ser preservado (não há necessidade de manifestação da vítima). A lei nova não exigiu essa manifestação (como fez no art. 88 da Lei 9.099/1995). Não criou nenhuma condição da prosseguibilidade. Logo, *tempus regit actum* (nos termos do que está contemplado no art. 2º do CPP). Os novos processos (iniciados depois de 10.08.09) necessitam de manifestação da vítima. Sem essa condição de procedibilidade não existe processo válido. O argumento de que todos os processos antigos correm o risco de decadência não pode prosperar. A nova lei não criou nenhuma condição de prosseguibilidade. Procedibilidade não se confunde com prosseguibilidade.

A ação penal no crime de estupro com resultado morte ou lesão corporal grave, em síntese, é pública condicionada. Impossível aplicar o art. 101 do CP, por duas razões: 1ª) a norma do art. 225 do CP é especial (frente ao art. 101 que é geral); 2ª) a norma do art. 225 é posterior (o que afasta a regra anterior). Não vemos razão para alterar o quadro jurídico fixado pela Lei 12.015/2009. A tendência publicista do Direito não pode chegar ao extremo de ignorar completamente os interesses privados da vítima, quando o delito atinge a sua intimidade, que é um dos relevantes aspectos (que lhe sobra) da sua personalidade.